

LEI N° 5351, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, NESTE MUNICÍPIO, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, sediada na Rua: Gervásio Lara, nº: 463, Bairro: Brasiléia, Betim-MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.842.278/0001-55, a área de 3.240,00 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), objeto da matrícula n.º 122.296 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG.

Art. 2º - A área de 3.240,00 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados) objeto da doação, destina-se à construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB com a seguinte identificação: área de 3.240,00 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados) formada pela unificação dos lotes nºs 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra n.º 46 (quarenta e seis), do Bairro Parque Brasiléia, 2ª seção, neste município de Betim, tendo os lotes 01, 04 e 09 área de 360,00 m² cada um com os limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - obriguem o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na alínea seguinte;

b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado.

c) observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no art. 2º desta Lei;

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

II - Estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos: Se o donatário ceder à área preconizada no artigo 1º desta lei, sem o expresse consentimento do doador;

b) se o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB deixar de cumprir as obrigações constantes da

escritura de doação, arroladas no art. 3º, I, alíneas 'a' a 'g' desta Lei, e em outras cláusulas obrigacionais impostas na referida escritura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para o donatário.

Art. 5º - A Área indicada no Art. 1º da presente Lei de doação destina-se à construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, ficando desde já autorizada a modificação da finalidade de instalação da sede da Prefeitura Municipal de Betim para instalação da sede de Autarquia Municipal - IPREMB.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de junho de 2012.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 144/12, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*